



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL

ATENÇÃO

No Acórdão TCU n.º 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a empresa licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo.

Processo Administrativo n.º 0009742-24.2021.4.04.8000

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a seguir denominado TRF4, por intermédio da Divisão de Licitações e Contratos, torna pública, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico n.º 18/2022**, ou do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 10.024/2019, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital. No **dia 02/06/2022, às 14 horas (horário de Brasília)**, na Divisão supracitada, no 7º andar, Prédio Administrativo, da Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública *on-line* por meio do Portal de Compras do Governo Federal, sistema Compras.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de plano de **assinatura de software Adobe Creative Cloud** para equipes, todos aplicativos, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Edital, observadas as seguintes condições:

1.1.1. A data de início de vigência do plano deverá ser igual à data de entrega do comprovante (disponibilização das licenças);

1.1.2. Deve permitir o acesso a todos os aplicativos em suas versões atuais e novas versões, em atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência;

1.1.3. Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante, através de e-mail ou telefone;

1.1.4. Quantidade: 5 (cinco) assinaturas.

1.1.5. Número VIP do atual contrato, para referência: F62BF01F55D5AC9C72BA.

1.2. A documentação referente à contratação do plano de manutenção deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação, no Anexo do Prédio sede do TRF4, sito à Rua Ibanor José Tartarotti, n.º 170, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, ou em meio eletrônico para o e-mail dti@trf4.jus.br, devendo a licitante vencedora, nesse caso, assegurar o recebimento da mensagem pelo TRF4.

1.3. O prazo para entrega das licenças de software é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

1.4. A licitante vencedora deverá indicar a modalidade de garantia escolhida, conforme estabelecido no artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação sob a modalidade “Pregão Eletrônico” será realizada em sessão pública *on-line*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.3. Para participação neste Pregão Eletrônico as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

2.3.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.3.2. estar devidamente credenciadas no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3.3. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.4. O órgão central do Sistema de Serviços Gerais – Sisg atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital. Vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.7.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.7.3. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993; e

2.7.4. empresas declaradas impedidas para licitar ou contratar com a União, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

2.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

2.8.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

2.8.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

2.8.3. ser encaminhados **exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br**, incluindo-se a proposta com o objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no “Sistema de Pregão de Compras”, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observado o seguinte:

3.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, os interessados em participar desta licitação deverão acessar esse sítio, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o “Sistema de Pregão de Compras” para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1.1. Proposta comercial através do preenchimento dos campos pertinentes do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

4.1.1.1. descrição detalhada do objeto, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização, tais como, especificação correta de quantidade e característica constante nas especificações técnicas do item 4.1. do Anexo I - Termo de Referência, em português, nos termos dos artigos 6º, III, 8º, §§1º e 2º, 12 e 31 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

4.1.1.1.1. não será aceita proposta alternativa ao item cotado, sob pena de desclassificação.

4.1.1.2. preço total, indicado em moeda corrente nacional, sendo vedada a cotação de quantitativo inferior ao solicitado; no referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

4.1.1.3. prazo de entrega dos comprovantes de subscrição das licenças de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;

4.1.1.4. garantia integral do objeto, conforme previsto neste Edital e observada a previsão da Lei 8.078/1990 sobre o tema, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

4.1.1.4.1. da data do recebimento definitivo, pelo TRF4, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação;

4.1.1.4.2. da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos;

4.1.1.5. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da referida Lei n.º 8.666/1993.

4.1.1.6. É vedada qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

PROPOSTA COMERCIAL NOS MOLDES DO ANEXO II

4.1.2. Proposta comercial, através da inclusão do arquivo no campo correspondente no sistema eletrônico. Preferencialmente, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, deste Edital.

4.1.3. Documentação técnica necessária à comprovação de cada uma das características do produto ofertado oficial da fabricante, ou indicação do endereço eletrônico para confirmação das informações (site oficial).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.4. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4.2. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e/ou documentos anteriormente apresentados.

4.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

4.7. Havendo omissão aos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão solicitados pelo pregoeiro e encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública *on-line* via *internet*, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou ostentarem identificação do proponente.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A critério do pregoeiro, a análise das propostas poderá ser dispensada e todas estarão aptas a prosseguir na fase de disputa.

5.5. A partir da abertura da sessão pública *on-line* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), **vedada qualquer identificação da licitante**, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas que participarão da fase de lances. Por ocasião do início da fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.3. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.3.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.3.2. a licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.3.3. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.8. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.2. **Nos casos em que for necessária a adequação da proposta** ao lance final ou à negociação, a licitante vencedora terá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas da solicitação do pregoeiro para apresentar nova planilha de preços contemplando o lance final ofertado, podendo esse prazo ser prorrogado no interesse da Administração.

7.3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3.1. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.4. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço** para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.5. Para fim de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema Compras.gov.br, considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sites oficiais:

8.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

8.1.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

8.1.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

8.1.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

8.2. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Estadual e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

8.2.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, contempla, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

8.2.2. Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados ou se encontrem fora do prazo de validade, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal previstos na legislação **deverão ser encaminhados, via sistema Compras.gov.br, no momento do cadastramento da proposta**, mesmo quando apresentem restrições.

8.2.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.3. Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002;

8.3.2. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3.3. As declarações previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.2 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados quando do cadastramento da proposta, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema eletrônico.

8.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

8.6. Os documentos e certidões exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sítios oficiais para consulta/verificação, de acordo com o art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019, **deverão ser enviados quando do cadastramento da proposta**, nos termos do disposto no art. 26 deste Decreto.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024/2019 e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e, feita a negociação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.3. A adjudicação será global.

9.4. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos complementares, serão solicitados pelo pregoeiro via chat, para serem enviadas via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

10.1.1. Solicita-se às empresas que as propostas sejam encaminhadas nos moldes do Anexo II deste Edital.

10.1.2. A proposta comercial, a ser enviada nos termos previstos neste item, deverá conter a identificação do proponente, CNPJ, endereço eletrônico, endereço comercial, números de telefone e *homepage* e deverá ser apresentada obrigatoriamente em meio eletrônico, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, observados os demais dados e prazos exigidos neste Edital (ver item 4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL).

10.1.3. A razão social e o número do CNPJ serão os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

10.2. A licitante vencedora deverá encaminhar cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação, no caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Proclamada a vencedora, o pregoeiro oportunizará às licitantes manifestarem motivadamente eventual intenção de interpor recurso, concedendo o prazo de 03 (três) dias para apresentação das suas razões.

11.1.1. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante.

11.1.2 A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

11.2. Da intenção de recurso e síntese das suas razões, o pregoeiro registrará desde logo a intimação das demais licitantes, que poderão, querendo, apresentar contrarrazões, também em 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente.

11.3. Os autos eletrônicos do processo correspondente a este procedimento licitatório poderão ser solicitados à Divisão de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-

3740/3741 e e-mail: dlc@trf4.jus.br, seja para fins de formulação das razões de recurso ou de contrarrazões.

11.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.5. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 10.024/2019 combinado com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

11.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

13 – DO CONTRATO

13.1. Integra o presente Edital, em anexo, a minuta do instrumento de contrato, que será assinado eletronicamente entre o TRF4 e a licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos por este TRF4, em conformidade com a regulamentação do processo administrativo eletrônico desta Corte.

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser estendido a critério da Administração.

13.2. Se o proponente vencedor não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do art. 4º, XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o item/itens do objeto ser-lhe-ão adjudicados.

13.3. Por ocasião da **prorrogação do contrato**, de acordo com o art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, além da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, serão consultados os sítios oficiais para verificação da seguinte documentação:

13.3.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;

13.3.2. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

13.3.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

13.3.4. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.4. A existência, no quadro societário da licitante vencedora, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, implicará impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

14 – DAS GARANTIAS

14.1. A licitante vencedora deverá indicar **a modalidade de garantia escolhida**, conforme estabelecido no artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

14.2. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2.1. O prazo suprarreferido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da licitante vencedora.

14.2.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

14.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

14.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TRF4, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

14.5. A licitante vencedora é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

14.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

14.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.7. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.6, acima.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do TRF4.

15 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pelo TRF4 de acordo com o constante no Anexo III – Minuta de Contrato, integrante do presente Edital.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.2. Nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e das multas previstas neste Edital e no contrato (quando houver), garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.2.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.2.2. não entregar a documentação exigida no edital;

16.2.3. apresentar documentação falsa;

- 16.2.4. causar o atraso na execução do contrato;
- 16.2.5. não mantiver a proposta;
- 16.2.6. falhar na execução do contrato;
- 16.2.7. fraudar a execução do contrato;
- 16.2.8. comportamento de modo inidôneo;
- 16.2.9. declarar informações falsas;
- 16.2.10. cometer fraude fiscal.

16.3. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.4. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

16.5. As multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

16.6. Na aplicação das sanções previstas, a Administração observará as determinações da Portaria n.º 569/2014 do TRF4.

16.7. Assinado o contrato (vide Anexo III), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, nos dias úteis, das 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.trf4.jus.br.

17.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.4. Por ocasião da análise das propostas e/ou documentação, poderá o pregoeiro diligenciar para sanar erros ou falhas, conforme art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019.

17.5. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

17.6. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

17.7. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a esta licitação, inclusive técnicas, também deverão ser solicitadas à Divisão de Licitações e Contratos/TRF4, das 13 às 18 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da licitação.

17.8. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão desta licitação, nos termos do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, por meio eletrônico, para o endereço dlc@trf4.jus.br, à Divisão de Licitações e Contratos/TRF4, sendo consideradas recebidas na data/hora de sua chegada.

17.9. As decisões/respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento, sem prejuízo da sua disponibilização no *link* das licitações, junto ao Edital, e na página do TRF4.

17.10. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde o procedimento licitatório, deverá ser solicitado pelo e-mail; dlc@trf4.jus.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

17.11. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I – Termo de Referência.;

17.11.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

17.11.3. Anexo III – Minuta da Contrato.

17.12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSINATURA DE SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD

1. OBJETO

1.1. Definição

1.1.1. Contratação de plano de assinatura de softwares Adobe Creative Cloud para equipes, todos aplicativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. No âmbito deste Tribunal, as atividades judicante e administrativa são amparadas fortemente no uso de soluções de TI - equipamentos, softwares e sistemas de informação - que se tornaram vitais para o funcionamento e melhoria dos serviços prestados ao jurisdicionado. Como consequência, o suporte adequado e tempestivo ao uso dessas soluções tornou-se fator crítico para a manutenção da disponibilidade e estabilidade dos serviços de TI e do funcionamento do Tribunal.

Em 8 de setembro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, através da Resolução nº 85, um conjunto de diretrizes a serem observadas no desenvolvimento e na execução das ações de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de prover para a sociedade uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência.

Para atingir esses objetivos, foram definidas estratégias de procedimentos em duas áreas de atuação: a comunicação interna e a divulgação externa.

Também, compete aos órgãos do Poder Judiciário prover a Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Servidores, obrigações previstas na Constituição Federal e na Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014.

Dessa forma, faz-se necessário prover as ferramentas necessárias para a edição e criação de conteúdo digital para a Escola da Magistratura.

2.2. Objetivos

2.2.1. O objeto da presente contratação está alinhado ao planejamento estratégico do TRF4, especialmente com o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão de Custos” e “Melhoria da Infraestrutura e Governança de TIC”, bem como

em relação aos objetivos estratégicos da Justiça Federal: “Otimizar custos operacionais”, “Buscar a satisfação dos usuários”, “Agilizar os trâmites judiciais”, “Assegurar a Efetividade dos Serviços de TI” e “Aperfeiçoar a Governança de TI”.

2.3. Benefícios

- 2.3.1. Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário;
- 2.3.2. Divulgação de direitos do cidadão e dos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário;
- 2.3.3. Prover comunicação social de maior qualidade, eficiência e transparência;
- 2.3.4. Promover a melhoria da prestação jurisdicional por meio de processo de desenvolvimento profissional contínuo;
- 2.3.5. Prover ferramentas para edição e criação de conteúdo gráfico e digital para a Escola da Magistratura.

2.4. Alinhamento Estratégico

2.4.1. A contratação está alinhada com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o período 2021-2026, instituída através da Resolução CNJ nº 325, de 29/06/2020 e estabelecida pela Resolução CNJ nº 370, de 28/01/2021, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados", e busca alcançar o objetivo estratégico 8, na perspectiva processos internos: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

2.4.2. Desdobram-se as políticas nacionais no Planejamento Estratégico da Justiça Federal - PEJF e Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PETI-JF, período 2021/2026, de "Aperfeiçoar e Assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal", bem como no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o período de 2021-2023, de "Softwares de Editoração Gráfica para Área de Comunicação Social (Adobe, Camtasia etc.).

2.5. Estudos Preliminares

2.5.1. A presente contratação está em conformidade com as diretrizes para contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça e Conselho da Justiça Federal, nos termos das Resoluções CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, e CJF nº 279, de 27 de dezembro de 2013, tendo sido elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda e Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo SEI nº 0009742-24.2021.4.04.8000.

2.6. Relação entre a demanda prevista e a contratada

2.6.1. A demanda está adequada com o número de servidores atuantes na Escola da Magistratura.

Bem/Serviço	Quantidade atual de licenças	Quantidade a ser contratada
Assinatura de plano anual da Adobe Creative Cloud para equipes, todos aplicativos.	5	5

2.7. Análise de Mercado de TIC

2.7.1. O mercado de TIC oferece diversas ferramentas para a criação e edição de conteúdo digital abrangendo todos os segmentos de atuação, sejam elas de licenciamento livre ou pago.

O Tribunal adquiriu em 2005 as primeiras licenças dessas ferramentas da fabricante Adobe e desde então vêm mantendo os softwares atualizados, de forma a assegurar a compatibilidade com arquivos antigos e provendo a melhoria dos trabalhos realizados com as novas funcionalidades implementadas a cada nova versão.

Os softwares da fabricante Adobe são utilizados pela Escola da Magistratura, Diretoria de Recursos Humanos e Assessoria de Comunicação Social do Tribunal para a edição e criação de conteúdo digital e páginas *web*. Trata-se de um conjunto de ferramentas de criação dominante no mercado de design, fotografia, vídeo e webdesign. Todos os produtos possuem total interação para facilitar o processo de criação.

Os servidores do Tribunal já detêm o conhecimento necessário para a utilização dos produtos do pacote Adobe Creative Cloud, que permitem, entre outros, a edição de fotografias, ilustrações e vídeos, bem como a diagramação de boletins informativos impressos, cartazes e outras peças gráficas com qualidade profissional, a diagramação e edição de boletins online e a criação de interfaces em linguagem flash.

Dessa forma, a manutenção da atual solução é mais vantajosa para a Administração por preservar os investimentos realizados na aquisição dos produtos e no domínio da tecnologia.

2.8. Natureza do Objeto

2.8.1. O objeto da contratação compreende bem com características comuns e usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente no Edital.

2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto

2.9.1. A presente contratação contempla a aquisição de plano de assinatura de aplicativos Adobe Creative Cloud, no qual uma assinatura permite o acesso a um conjunto de softwares disponibilizados pelo fabricante. Dessa forma, o objeto não pode ser dividido em itens.

2.9.2. A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço por item.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação

2.10.1. Considerando a definição do objeto como comum, a modalidade de licitação adequada é o "Pregão" do tipo "Menor Preço".

2.11. Adequação do Ambiente

2.11.1. Não se verifica no objeto da contratação a necessidade de qualquer adequação do ambiente, nos contextos de infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, logística de implantação, espaço físico, mobiliário ou impacto ambiental.

2.12. Conformidade Técnica e Legal

2.12.1. No escopo da contratação, a garantia deverá observar as disposições da Lei nº 8.078/1990.

2.13. Obrigações do Contratante

2.13.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

2.13.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

2.13.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.

2.13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.13.5. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

2.13.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

2.13.7. Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

2.13.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

2.13.9. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

2.14. Obrigações da Contratada

2.14.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.

2.14.2. A CONTRATADA deverá também:

2.14.2.1. Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

2.14.2.2. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.14.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.14.2.4 Entregar comprovantes de aquisição do plano de assinatura Adobe Creative Cloud no local indicado, observando o prazo de entrega e a data de início de vigência dos serviços.

2.14.2.5. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues.

2.14.3. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

2.15. Da Garantia de Execução

2.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

2.15.1.1. O prazo supra-referido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.

2.15.1.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato.

2.15.2. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

2.15.3. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

2.15.4. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

2.15.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Modelo de Execução e de Gestão do Contrato

3.1.1. Principais papéis

3.1.1.1. A execução do objeto contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

3.1.1.1.1. Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;

3.1.1.1.2. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

3.1.1.1.3. Fiscal Técnico: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

3.1.1.1.4. Fiscal Administrativo: servidor com atribuições técnicas relacionadas ao processo de fiscalização da execução do objeto do contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

3.1.2. Dinâmica de Execução

3.1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer plano de assinatura Creative Cloud para equipes, todos os aplicativos, para 5 usuários, oferecidas pela empresa Adobe Systems Incorporated, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

3.1.2.1.1. Após a entrega, a solução será submetida à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do TRF4.

3.1.2.2. A garantia deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nos termos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 8.078/1990 sobre o tema.

3.1.2.3. A documentação referente à contratação do plano de manutenção deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300,

no 4º andar do Prédio Administrativo, ou na forma eletrônica para o seguinte endereço: dti@trf4.jus.br.

3.1.3. Da Forma de Comunicação e Acompanhamento da Execução do Contrato

3.1.3.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via fax ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.

3.1.4. Da Forma de Recebimento Provisório e Definitivo

3.1.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues e/ou serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Termo de Referência.

3.1.4.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

3.1.4.2.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do contrato;

3.1.4.2.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

3.1.4.2.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

3.1.4.3. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

3.1.4.3.1. "Recebimento provisório" de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e faturamento.

3.1.4.3.2. "Recebimento definitivo", no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas.

3.1.4.3.3. "Atesto", será lavrado na data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações previstas.

3.1.5. Da Forma de Pagamento

3.1.5.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do "Atesto" na Nota Fiscal.

3.1.5.2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas nesse instrumento.

3.1.5.3. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.6. Das Sanções

3.1.6.1. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, a legalidade, a ampla defesa, o contraditório, a razoabilidade e a proporcionalidade, observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

3.1.6.1.1. Pelo **inadimplemento total ou parcial do objeto**: multa de **20% (vinte por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

3.1.6.1.2. Pelo **atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais**: multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 12% (doze por cento);

3.1.6.1.3. Por **deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor do contrato**: multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

3.1.6.1.4. Por **deixar de cumprir obrigação acessória ou qualquer outra obrigação prevista neste contrato e não relacionada nos itens anteriores**: multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, aplicável sobre o valor total do contrato,

por ocorrência;

3.1.6.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% do valor do contrato.

3.1.6.3. Na ocorrência de inadimplemento injustificado, ou quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas na Lei.

3.1.6.4. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

3.1.6.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

3.1.6.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

3.1.6.5.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3.1.6.5.3. Fraudar a execução do contrato;

3.1.6.5.4. Falhar na execução do contrato;

3.1.6.5.5. Comportamento inidôneo;

3.1.6.5.6. Cometimento de fraude fiscal.

3.1.6.6. Na aplicação das sanções previstas no contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6.7. Ocorrendo hipótese de multa, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

3.1.6.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

3.1.6.9. Na aplicação das sanções previstas no contrato, a Administração observará as determinações da Portaria nº 1006/2011 do TRF da 4ª Região.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer plano de assinatura de softwares Adobe Creative Cloud, oferecidas pela empresa Adobe Systems Incorporated, nas seguintes condições:

4.1.1. Adobe Creative Cloud para equipes, todos os aplicativos;

4.1.2. Data de início de vigência das assinaturas deverá ser a partir da data da entrega do comprovante (disponibilização das licenças), perdurando pelo período de 2 (dois) anos.

4.1.3. Deve permitir o acesso a todos os aplicativos em suas versões atuais e novas versões, em atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência;

4.1.4. Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante, através de e-mail ou telefone;

4.1.5. Quantidade: 5 assinaturas.

4.2. Número VIP do atual contrato, para referência: : F62BF01F55D5AC9C72BA.

4.3. A documentação referente à contratação do plano de manutenção deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, localizado na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, no 8º andar do prédio Anexo ao Prédio Administrativo, ou na forma eletrônica para o seguinte endereço: dti@trf4.jus.br.

4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.4.2. Após a entrega, a solução será submetida à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do TRF4.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. Razão Social da Empresa:

2. CNPJ n.º(*):

3. Endereço:

4. Telefone:

E-mail:

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º 18/2022, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

OBJETO	Marca/referência	Preço Unitário (R\$)	Quantidade	Preço Total (R\$)
Assinatura de software Adobe Creative Cloud para equipes, todos aplicativos, pelo período de 2 anos.			5 licenças	

Observações:**a) a licitante concorrerá com o “Preço Total”.****b) A licitante vencedora deverá indicar a modalidade de garantia escolhida, conforme estabelecido no artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, que deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o preço global anual da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.****5. Prazo de entrega dos comprovantes de subscrição:** (no máximo quinze dias corridos a contar da data de assinatura do contrato);**6. Garantia integral:** (no mínimo noventa dias, de acordo com o constante no Edital);**7. Prazo de validade da proposta:** (no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);**8. Dados do representante legal da licitante que assinará o contrato, caso vencedora do certame:**

a) nome completo:

b) carteira de identidade:

c) CPF:

d) e-mail:

e) telefone:

f) celular:

g) domicílio:

8.1. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SICAF, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

ATENÇÃO: As empresas deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF4, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br.

....., de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

(*) O número do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º .../2022, de plano de assinatura Adobe Creative Cloud para equipes, todos os aplicativos, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a empresa Processo Administrativo n.º 0009742-24.2021.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, e a empresa, com sede na, em, inscrita no CNPJ sob o n.º, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º, domiciliado em, firmam o presente contrato de prestação do objeto abaixo descrito, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2022, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação o fornecimento, pela CONTRATADA, de planos de assinatura **Adobe Creative Cloud, para equipes, todos os aplicativos**, incluindo serviços de suporte técnico, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante deste Instrumento.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer subscrições de 05 (cinco) licenças de software, oferecidas comercialmente pela empresa Adobe Systems Incorporated, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega do comprovante de disponibilização das licenças.

1.3. Deverá ser permitido o acesso a todos os aplicativos em suas versões atuais e novas versões, em atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência do Contrato.

1.4. Deverá ser oferecido suporte técnico prestado diretamente pela fabricante, através de e-mail ou telefone.

1.5. A documentação referente à contratação do plano de manutenção deverá ser entregue à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, localizado na Rua Rua Ibanor José Tartarotti, n.º 170, no 8º andar do Prédio Anexo, ou na forma eletrônica para o seguinte endereço: dti@trf4.jus.br

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos comprovantes de subscrição das licenças será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato.

2.2. O período de vigência das assinaturas será contado da data da entrega do comprovante (disponibilização das licenças), e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 26 (vinte e seis) meses ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

4.1.1. O prazo suprarreferido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.

4.2. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e será devolvida após o seu cumprimento fiel e integral.

4.3. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

4.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

4.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

4.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

4.6.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa n.º 168400 - Ações de Informática; Natureza da Despesa - 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e Nota de Empenho n.º, datada de

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas, no Termo de Referência, nas regras do Edital da licitação, observando, ainda, o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.

7.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.3. A CONTRATADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Fiscal Requisitante, relativamente à execução do seu objeto, o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados.

7.4. A CONTRATADA deverá entregar os comprovantes de subscrição das licenças no local indicado, observando o prazo de entrega e a data de início de vigência dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deve entregar a nota fiscal juntamente com o objeto da contratação.

7.6. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados, no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

7.6.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.6.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS;

7.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS;

7.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

7.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.8. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.1.3. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato. 8.1.4. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

8.1.5. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

8.1.6. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

8.1.7. Efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Fiscal Requisitante.

CLÁUSULA IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para **Gestor/Fiscal Requisitante**, o Diretor da Divisão de Atendimento ao Usuário e Logística da Diretoria de Tecnologia da Informação; para **Fiscal Técnico**, o Supervisor da Seção de Coordenação de Atendimento de Campo da Diretoria de Tecnologia da Informação, e para **Fiscal Administrativo**, o Diretor da Divisão de Compras da Diretoria Administrativa, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

9.1.1. O **Gestor/Fiscal Requisitante** deste contrato poderão ser contatados diretamente no 8º andar do Prédio Anexo à sede do CONTRATANTE, ou pelos telefones (51) 3213-3614, 3213-3628 e e-mail dti@trf4.jus.br.

9.1.2. O **Fiscal Administrativo** deste contrato poderá ser contatado diretamente no 7º andar do do Prédio Anexo à sede do CONTRATANTE, ou pelo telefone (51) 3213-3760 e e-mail compras@trf4.jus.br.

9.2. Ao Gestor competente, entre outras atribuições:

9.2.1. Fiscalizar o Contrato do ponto de vista da funcionalidade da solução de TI.

9.2.2. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

9.2.3. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

9.2.4. Encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

9.2.5. Efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria Financeira.

9.2.6. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

9.2.7. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

9.3. Ao Fiscal Técnico competente, entre outras atribuições:

9.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

9.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos.

9.3.3. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

9.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA.

9.3.5. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos.

9.3.6. Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

9.4. Ao Fiscal Administrativo competente, entre outras atribuições:

9.4.1. fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos

9.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

9.6. Caso os gestores/fiscais designados venham a ser alterados durante a vigência deste Contrato, a nova designação se dará por ato próprio da Administração, dispensando-se a lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar comprovante de subscrição das licenças nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, na Rua Ibanor José Tartarotti, n.º 170, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, ou por meio eletrônico para o e-mail dti@trf4.jus.br, devendo nesse caso assegurar o recebimento da mensagem pelo CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues e/ou serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato.

10.2.1. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

10.2.1.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;

10.2.1.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA;

10.2.1.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

10.3. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

10.3.1. "Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e faturamento;

10.3.2. "Recebimento definitivo", será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

10.3.3. "Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações previstas.

10.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

10.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

10.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa n.º 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução deste em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo **inadimplemento total ou parcial** do objeto: multa de **20% (vinte por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.1.2. Pelo **atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais**: multa de **0,1% (um décimo por cento)** do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 12% (doze por cento);

11.1.3. Por **deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor do contrato**: multa de **0,1% (um décimo por cento)**, aplicável sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

11.1.4. Por **deixar de cumprir obrigação acessória ou qualquer outra obrigação prevista neste contrato e não relacionada nos itens anteriores**: multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, aplicável sobre o valor total do Contrato, por ocorrência;

11.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% do valor do Contrato.

11.3. Na ocorrência de inadimplemento injustificado, ou quando o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplementos ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas na Lei.

11.4. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

11.5. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, e descredenciada do SICAF, nos casos de:

11.5.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.5.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.5.3. Fraudar a execução do contrato;

11.5.4. Falhar na execução do contrato;

11.5.5. Comportamento inidôneo;

11.5.6. Cometimento de fraude fiscal.

11.6. Na aplicação das sanções previstas no contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/1993.

11.7. Ocorrendo hipótese de multa, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

11.9. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula e na Cláusula anterior, a Administração observará as determinações da Portaria n.º 569/2014 do TRF da 4ª Região.

CLÁUSULA XII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

12.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

12.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

12.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

13.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

13.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

13.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

13.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

13.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

13.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

13.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

13.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

13.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

13.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.3. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

16.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Integram este Contrato, como anexo, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc.), do Anexo I – Termo de Referência (doc.) e da Ata de Realização do Pregão (doc.) das quais os signatários declaram ciência.

18.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XIX – DO CÓDIGO DE CONDUTA

19.1. O Código de Conduta da Justiça Federal, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 147, de 15/04/2011, integra o presente Contrato para todos os fins.

19.2. Conforme prescrito no art. 5º da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 147, de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

19.2.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista para isso.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao envio da mensagem eletrônica.

20.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

20.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

20.3.1. O impedimento estende-se na hipótese de ter a CONTRATADA, no quadro de pessoal, empregados destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

20.4. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor(a) da Divisão de Licitações e Contratos**, em 18/05/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6083374** e o código CRC **364F0563**.